



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/16

PROCESSO TCA nº 10.700/026/16

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **TCESP**, e as empresas abaixo relacionadas, representadas na forma de seus contratos sociais, em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas **DETENTORAS**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto nº 47.297, de 6/11/2002 e, no que couber, os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003 e nº 51.809, de 16 de maio de 2007, e das Resoluções CEGP-10, de 19/11/2002 e CC-76, de 28/11/2003, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORAS :

DETENTORA 1

Denominação: **HARDY VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**

Endereço: Rua Rui Barbosa nº 1.330 – Vila Seixas – Ribeirão Preto – SP

CEP: 14.015-120

CNPJ: 57.169.815/0001-16

Representante Legal: André Mobiglia

CPF: 982.883.268-20

DETENTORA 2

Denominação: **MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**

Endereço: Rua Silvio Rodini nº 293 – Vila D. Pedro II – São Paulo – SP

CEP: 02.241-000

CNPJ: 00.920.881/0001-69

Representante Legal: Pedro Henrique Souto Baraldini da Silva

CPF: 453.967.858-29

ITEM único: Serviço de agenciamento sistematizado de viagens corporativas.

QUANTIDADE ESTIMADA: 500 (quinhentos) bilhetes

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,0001 por bilhete

DETENTORA (1) (PELA ORDEM): HARDY VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

DETENTORA (2) (PELA ORDEM): MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para serviço de agenciamento sistematizado de viagens corporativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração do **TCESP**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/16**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.2- Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3- Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4- Responder por quaisquer danos causados ao **TCESP** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto deste Edital, os quais serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **TCESP**.

3.5- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste ajuste.

3.6- A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TCESP

4.1- Indicar Comissão de Fiscalização que será responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.4- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES

5.1- Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, deste **TCESP**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

5.2- No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3- No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/16** com seus Anexos e as propostas das **DETENTORAS**;

6.2- A existência de preços registrados não obriga o **TCESP** a firmar as contratações que deles poderão advir.

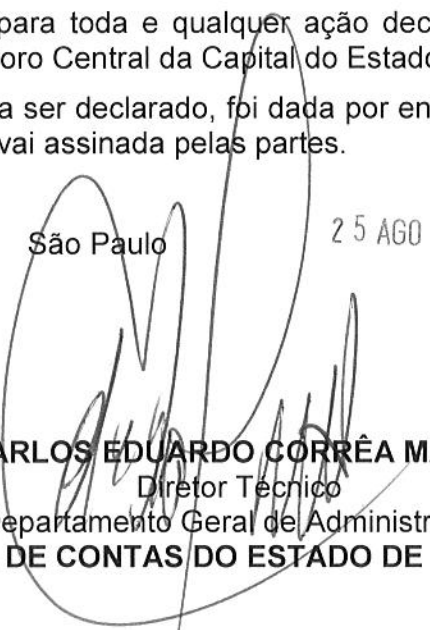
CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

7.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo


25 AGO 2016



CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


André Mobiglia
Sócio Administrador
HARDY VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP


Pedro Henrique Souto Baraldini da Silva
Procurador
MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

Testemunhas:


Nome: Alejandro V. Figueroa
RG nº: V052368-0


Nome: Helene Kananow
RG nº: 4037286301